PROCESSO ON-LINE N° 809/19 DATA: 25/02/19

PROTOCOLO Nº 15.678.736-1 DATA: 29/03/19

PARECER CEE/CEIF Nº 19/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS HELENA KOLODY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Parecer favorável. Prazo: 07/07/19 a 06/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 94/19-DPGE/Seed, de 03/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Mercúrio, nº 850, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2604/17, de 22/06/17, pelo prazo de dez anos, de 06/07/17 a 06/07/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 4076/12, de 02/07/12;

b) reconhecimento: nº 1444/15, de 08/06/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 99/15, de 20/05/15, pelo prazo de cinco anos, de 06/07/14 a 06/07/19.

PROCESSO ON-LINE N° 809/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 32/19, de 26/03/19, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/03/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEP/Ceja, pelo Parecer nº 53/19, de 10/04/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1705/19, de 26/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

> (…) o **objetivo** da oferta da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Prisionais de Foz do Iguaçu é resgatar o direito legal e humano de vários brasileiros, que não tiveram acesso à educação formal em idade escolar própria. Estes sujeitos são o resultado real de uma sociedade desigual e excludente, principalmente no que concerne a especificidade dos estudantes privados de liberdade.
> (…) O perfil dos estudantes que são e serão atendidos pelo CEEBJA Helena Kolody são indivíduos que descumpriram a Lei, foram julgados e como consequência, privados de liberdade, por diferentes períodos.
> (…) número de alunos: 457
> (…) não há banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais.
> (…) a direção da penitenciária, justifica a ausência do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:

JUSTIFICA-SE que
segurança não é permitid
substâncias químicas, fios
facas, estiletes, entre out
laboratório nessas condiçõ
alternativos, realizando e
prejudicar o processo ensir

PROCESSO ON-LINE N° 809/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, no Parecer nº 1705/19, de 26/04/19, justifica a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária:

> (…) Ressalte-se que a referida instituição atende a escolarização dentro de espaços prisionais, o que limita o cumprimento de determinadas exigências do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, conforme descrito e justificado em Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do Curso

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Concluintes				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Fase II	14	15	16	17	18	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Arte	24	14	48	63	66	4	6	10	47	62	12	6	26	0	0	8	2	12	16	4
Ciên. Natu.	55	34	34	66	84	20	4	4	50	67	24	17	22	5	0	11	13	8	11	17
Edu. Fís.	24	37	59	185	294	2	7	17	184	269	6	10	30	0	4	16	20	12	1	21
Geo.	0	2	11	18	23	0	1	2	18	19	0	0	6	0	4	0	1	3	0	0
Hist.	8	8	5	33	42	0	1	2	27	28	6	4	0	0	0	2	3	3	6	14
Ingl.	49	33	16	0	18	4	4	4	0	18	19	15	4	0	0	26	14	8	0	0
Lin. Port.	0	35	32	44	61	0	10	10	40	40	0	18	20	0	0	0	7	2	4	21
Mat.	12	45	60	42	68	4	11	8	40	45	4	24	40	0	0	4	10	12	2	23

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

Com relação às normas de acessibilidade nas instalações físicas, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

> Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude das deficiências apontadas, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO ON-LINE N° 809/19

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 07/07/19 a 06/07/22, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Secretaria de estado da educação e do Esporte e a Secretaria da Justiça deverão assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à apresentação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF